



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI N°. 1.164

De 11 de abril 2006.

*Dispõe sobre a
Reestruturação
Organizacional e
Administrativa do Poder
Executivo do Município de
Farias Brito e adota outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. A Administração Pública do Município de Farias Brito, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º. O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano Plurianual;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

IV - Diretrizes Orçamentarias;

V - Orçamento Anual;

VI - Planos e Programas Setoriais.

§ 2º. A elaboração e a execução do planejamento das atividades municipais deverão guardar estreita consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º. Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade de Farias Brito, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

Art. 3º. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município.

Parágrafo único. O Plano Diretor deverá conter:

I - disposições sobre o sistema viário, urbano e rural, o zoneamento e o loteamento urbano, a edificação e os serviços públicos locais;

II - diretrizes sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal à regional;

III - normas de promoção social e ação comunitária, bem como sobre a criação de condições para o bem estar social da população;

IV - princípios de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais e sua integração aos planos e programas do Estado e da União.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 4º. A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo programas de investimentos para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento das atividades mantidas pelo Município;

Art. 7º. Os planos e programas setoriais definirão as estratégias e ações do Governo Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 8º. Os orçamentos previstos no Art. 6º. desta Lei serão compatibilizados com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 9º. A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 10. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ação governamental, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.

Art. 11. O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento e induzirá o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos;

IV - integrar os objetivos e ações das várias unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal; **(NR) REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 1.171, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.**

V - coordenar a elaboração e execução dos planos e orçamentos públicos de forma integrada;

VI - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;

VII - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos programas e atividades;

VIII - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos no sentido de cumprir os objetivos governamentais;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

IX - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;

X - sintonizar os planos setoriais com as políticas de ação comunitária adotadas pelo Município.

Art. 12. Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, programas e projetos.

Art. 13. O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 14. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 16. A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

II - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

III - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) o aumento de racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

IV - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

V - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VI - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 17. A Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Farias Brito instituída pela presente Lei compreende os órgãos da seguinte natureza:

- I - órgãos de Assistência Imediata;
- II - órgãos Colegiados de Aconselhamento;
- III - órgãos de Administração Geral:
 - a) de natureza Instrumental ou Órgãos-Meio;
 - b) de natureza Substantiva ou Programática.

Art. 18. Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, o Poder Executivo do Município de Farias Brito disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta, integradas segundo setores de atividades relativas às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 1.171, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.**

Art. 19. A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Farias Brito é a seguinte:

- I - órgãos Colegiados de Aconselhamento;
- II - órgãos de Assessoramento.
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Procuradoria Geral do Município;
- III - Secretarias de Natureza Instrumental: Secretaria de Administração e Finanças
- IV - Secretarias Municipais de Natureza

Fim:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Frias Brito

- a) Secretaria de Ação Social;
- b) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- e) Secretaria da Infra-Estrutura;

Art. 20. Os órgãos de Assistência Imediata e de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada o Poder Executivo do Município de Frias Brito e são subordinados ao Prefeito Municipal por linha de autoridade hierárquica e funcional. **(NR) REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 1.171, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.**

Art. 21. Os órgãos Colegiados de Aconselhamento vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 22. Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, com suas características, atribuições, composição e funcionamento definidos na Lei Orgânica e em leis específicas, têm como finalidade básica garantir a participação da sociedade civil no debate sobre os problemas locais e as alternativas para seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos, mediante:

I - promoção de debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos da administração municipal e sobre a sua implantação e execução;

II - assessoramento ao Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas e



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

projetos decorrentes das diretrizes do Governo Municipal e aconselhamento na formulação das políticas de desenvolvimento integrado ao Município;

III - fornecimento de subsídios para elaboração das diretrizes orçamentárias, do plano diretor, dos planos plurianuais e seus desdobramentos;

IV - ampliação da participação crítica dos representantes comunitários e dos dirigentes de órgãos da estrutura organizacional do Município com relação aos problemas setoriais do Governo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 23. O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe:

I - a assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões;

II - providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial;

III - assessoramento e secretariamento do Prefeito nas reuniões internas ou públicas;

IV - recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação;

V - a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;

VI - elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, subordinadas diretamente ao Prefeito Municipal:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria de Acompanhamento e Controle Interno;
- III - Assessoria de Planejamento;
- IV - Assessoria de Comunicação Social;
- V - Assistência de Gabinete;

SEÇÃO II DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município tem sua organização e competência definida no termos da Lei n°. 1.123, de 03 de novembro de 2004.

Art. 26. A Procuradoria Geral do Município, além do Gabinete do Procurador Geral, compõe-se das seguintes unidades de serviços, subordinados diretamente ao respectivo titular:

- I - Procuradoria Adjunta do Município;
- II - Assistência da Procuradoria;
- III - Divisão de Controle de Expediente.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA INSTRUMENTAL SEÇÃO ÚNICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 27. A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão ao qual incumbe exercer:

I - as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos; **(NR) REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 1.171, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.**

II - a coordenação dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação;

III - a administração patrimonial;

IV - administração de materiais;

V - redigir em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, Projetos de Lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta; efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação;

VI - estudo e acompanhamento das ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos;

VII - definição das diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração;

VIII - os tratos dos assuntos de política fazendária e financeira do Município;

IX - o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes;

X - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

XI - a gestão da legislação tributária e financeira do Município;

XII - a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos;

XIII - o recebimento, guarda, movimentação e pagamento dos dinheiros e outros valores do Município;

IX - o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;

X - a fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores;

XI - o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária;

XII - gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar;

XIII - o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 28. A Secretaria de Administração e Finanças, além do Gabinete do Secretário, compõe-se



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Assessoria Administrativo;
- II - Assistência de Gabinete;
- III - Departamento de Administração e Patrimônio;
- IV - Departamento de Tributação e Fiscalização;
- V - Departamento de Recursos Humanos;
- VI - Departamento de Gestão Financeira;
- VII - Divisão de Material e Patrimônio;
- VIII - Divisão de Fiscalização e Arrecadação;
- IX - Divisão de Cadastros de Pessoal;
- X - Divisão de Controle do Arquivo Municipal;
- XI - Divisão de Licitação;
- XII - Divisão de Expedição de Documentos;
- XIII - Divisão de Controle de Prestação de Contas.
- XIV - Divisão de Controle Interno;
- XV - Divisão de Alistamento Militar;

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA AFIM
SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 29. A Secretaria de Ação Social é o órgão ao qual incumbe:

- I - a definição, implantação e execução da política de integração comunitária e atendimento às crianças quanto às garantias e direitos fundamentais e individuais, tendentes à valorização e a busca da cidadania plena;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

II - apoio e valorização às iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população;

III - o estabelecimento e execução de programas específicos de amparo, atendimento, integração e reintegração social dos menores desamparados, suprindo, pela ação do Poder Público, a ausência da família e superando os impedimentos da estrutura social;

IV - garantir a discussão e participação da comunidade através de suas organizações formais na definição de propriedades de intervenção do poder público;

V - promoção social de programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, carente, idoso e à família de forma geral, bem como oferecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de atendimento às crianças desfavorecidas;

VI - promover a indicação de ações de incentivo e estímulo às populações para superação das condições precárias e indignas visando atingir à satisfação das necessidades básicas essenciais;

VII - atuar, de forma coordenada, com a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e a educação com reflexos no desenvolvimento e condições de vida da criança;

VI - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Parágrafo único. A Secretaria de Ação Social é a gestora do Fundo Municipal de Assistência



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Social e do Fundo de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30. A Secretaria de Ação Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Assessoria de Planejamento;
- II - Assistência de Gabinete;
- III - Departamento de Promoção Social;
- IV - Departamento de Programas e Projetos;
- V - Divisão de Assistência ao Idoso;
- VI - Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- VII - Divisão de Controle de Cadastros;
- VIII - Divisão de Projetos Sociais.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Art. 31. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é o órgão ao qual incumbe:

I - programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal;

II - manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

III - efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades a rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer;

IV - efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático;

VI - instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

V - fomentar o esporte amador, as práticas desportivas comunitárias, de recreação e lazer;

VI - bem como o planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;

VII - planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esportes, lazer, recreação e de educação física não escolar;

VIII - realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte; promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico;

IX - estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento dos programas esportivos;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

X - assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Parágrafo único. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte é a Gestora do Fundo Municipal de Educação e do Fundef.

Art. 32. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Assessoria Administrativa
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Assessoria de Projetos Educacionais;
- IV - Assessoria de Controle e Qualidade da Merenda Escolar;
- V - Assistência de Gabinete;
- VI - Departamento de Material e Patrimônio;
- VII - Departamento de Educação Infantil;
- VIII - Departamento de Ensino Fundamental;
- IX - Departamento de Cultura e Esporte;
- X - Divisão de Controle de Cadastro;
- XI - Divisão de Distribuição da Merenda Escolar;
- XII - Divisão de Memória Histórica e Cultural;
- XIII - Divisão de Arbitragem.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 33. A Secretaria de Saúde é o órgão responsável:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

I - pela execução de política de saúde, expressa no Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem a saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica;

II - controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária;

III - ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população;

IV - ações de saúde ambiental e saneamento básico;

V - ações de assistência integral à saúde;

VI - aquisição de medicamentos básicos; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde é a gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 34. A Secretaria da Saúde, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

- I - Assessoria Administrativa;
- II - Assistência de Gabinete;
- III - Departamento de Vigilância à Saúde Coletiva;
- IV - Departamento do Programa Saúde da Família;
- V - Departamento de Assistência Farmacêutica;
- VI - Departamento de Controle de Radiologia;
- VII - Departamento de Almocharifado e Patrimônio;
- VIII - Divisão de Controle das Unidades de Saúde;
- IX - Divisão de Auditoria e Avaliação de Serviços de Saúde;
- X - Divisão de Controle Ambulatorial e Hospitalar;
- XII - Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- XIII - Divisão de Vigilância Epidemiológica.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 35. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é o órgão ao qual incumbe:

I - formular, coordenar, executar e fazer executar, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores que consistirão na transferência de



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais;

II - desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de Farias Brito, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma base de dados sólida a fim de incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades;

III - desenvolvimento de política rural objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais;

IV - orientação e coordenação do processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sócio-cultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas;

V - o desenvolvimento de pesquisas referentes à elaboração de diretrizes para o desenvolvimento e crescimento da produção de leite e qualidade do rebanho, programas de inseminação artificial para melhorar geneticamente os rebanhos e oferecer ao produtor aprimoramento técnico com cursos e treinamentos;

VI - orientação a respeito da alimentação dos animais através de pastagens e silagens;

VII - atendimento aos pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado, necessidades de infra-estrutura e, estudos topográficos para a divisão de pastos, instalação de represas;

VIII - desenvolvimento de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas;

IX - elaboração de programas para desenvolvimento de piscicultura, aqüicultura, apicultura, orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade; programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais;

X - opinar sobre matérias de interesse agrícola; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura;

XI - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município;

XII - realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;

XIII - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 36. A Secretaria de Agricultura e Pecuária, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Assessoria de Planejamento;
- II - Assistência de Gabinete;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

- III - Departamento de Assistência Técnica Rural;
- IV - Departamento de Produção Agropecuária;
- V - Departamento de Zootecnia;
- VI - Divisão de Apoio ao Micro-Produtor Rural;
- VII - Divisão Municipal de Cadastros;
- VIII - Divisão de Programas e Projetos

SEÇÃO V DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 37. A Secretaria da Infra-Estrutura é o órgão ao qual incumbe:

I - promover e acompanhar a execução dos serviços de trânsito municipal, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;

II - promover a administração, a regularização, a fiscalização e o controle de transportes públicos municipais, inclusive moto-táxi e transportes especiais;

III - programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;

IV - aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;

V - manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia;

VI - manter a rede de galerias pluviais, promover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;

V - a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

VI - conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;

VII - coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município;

VIII - manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos da Prefeitura; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência;

IX - executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das vias e demais logradouros públicos;

X - promover a arborização dos logradouros públicos;

XI - promover e acompanhar os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais e vias urbanas; regulamentar os serviços funerários existentes no Município; supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais;

XII - o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 38. A Secretaria da Infra-Estrutura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:

I - Assessoria de Planejamento;

II - Assistência de Gabinete;

III - Departamento Municipal de Trânsito;

IV - Departamento de Obras e Construções;

V - Departamento de Manutenção de

Veículos;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

- VI - Departamento de Controle de Máquinas e veículos;
- VII - Divisão da Junta de Recursos e Infrações;
- VIII - Divisão de Manutenção de Logradouros Públicos;
- IX - Divisão de Manutenção de Estradas Vicinais;
- X - Divisão de Limpeza Urbana.

CAPITULO VII DA SUPERVISÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 39. Todo e qualquer órgão da Administração Municipal está sujeito à supervisão do Secretário Municipal da respectiva área, exceto os órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. O Secretário Municipal é responsável, perante o Prefeito Municipal, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados na sua área de competência.

Art. 41. A supervisão do Secretário Municipal, na área de sua competência, tem os seguintes objetivos:

- I - assegurar a observância da legislação municipal;
- II - promover a execução dos programas do governo municipal;
- III - fazer observar os princípios básicos da administração, enunciados nesta Lei;
- IV - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com os demais secretários;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

V - avaliar, por meio de relatórios mensais, o comportamento dos órgãos supervisionados;

VI - proteger a administração, em sua área, contra interferências e pressões ilegais;

VII - acompanhar a implantação dos programas de governo, com vistas a alcançar uma prestação econômica dos serviços públicos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Chefe do Poder Executivo Municipal completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei criando outros órgãos de nível hierárquico inferior ao Departamento, que se fizerem necessários, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço.

Parágrafo único. As providências de que trata o *caput* deste artigo se darão mediante decreto específico ou no Regimento Interno, aprovado por decreto.

Art. 43. A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá à seguinte escala:

I - As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;

II - Os Departamentos, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;

III - As Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 44. O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 45. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto e de acordo com a necessidade dos serviços e o interesse da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou relocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades relocadas.

Art. 46. Para execução de programas especiais ou específicos, cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, uma coordenadoria extraordinária.

Art. 47. Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, cujo desenvolvimento não justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até dois departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 48. Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar até duas Secretarias Extraordinárias, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

CAPÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO

Art. 49. O Regimento Interno dos órgãos do Poder executivo Municipal será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de sessenta dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir normas em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 50. Através do Regimento Interno o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPÍTULO X



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 51. Para os efeitos desta Lei, os Secretários Municipais e o Procurador Geral do Município, são considerados Agentes Políticos Municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A nomeação dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, mediante portaria específica, recairá em pessoa idônea e de reconhecida capacidade técnica para o exercício das funções.

§ 2º. A exoneração dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, dar-se-á:

I - de ofício, quando o Prefeito julgar conveniente;

II - a pedido do próprio agente político.

(NR) REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº. 1.171, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Art. 52. Os subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices remuneratórios dos demais servidores do quadro permanente.

Art. 53. Ficam mantidos e criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de remuneração, constantes do Anexo II desta Lei, nos quantitativos nele especificados.

Art. 54. Os cargos em comissão estabelecidos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 55. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, cumprirão jornada de quarenta horas semanais, sem direito ao recebimento de horas extras por trabalho extraordinário.

Art. 56. O servidor municipal ocupante de um cargo comissionado, ao deixar de exercê-la voltará a receber somente a remuneração correspondente ao seu cargo efetivo, sem direito a incorporação de qualquer vantagem acessória.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Ficam mantidos e criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual da Administração Municipal, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais da Prefeitura, os cargos comissionados constantes dos ANEXOS I e II, desta Lei.

Art. 58. O Organograma básico da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Farias Brito instituída pela presente é o previsto no Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 59. Os valores da retribuição pelo exercício de função de Direção, Chefia e Assessoramento são os fixados no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Servidor nomeado para o exercício de função de Direção, Chefia e Assessoramento, que não seja ocupante de cargo efetivo na estrutura organizacional do Município fará jus além da Retribuição prevista no Anexo II o



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

subsídio constante do Anexo III parte integrante desta Lei.

Art. 60. A Secretaria de Administração e Finanças, através do Departamento de Recursos Humanos - DRH, procederá, no prazo máximo de trinta dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no Quadro de Pessoal, em decorrência da aplicação deste dispositivo legal.

Art. 61. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes, sob rubrica 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor, sessenta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs. 777 de 21/11/1991, 804 de 20/03/1993, 812 de 17/07/1993, 1.028 de 04/06/2001 e 1.030 de 18/06/2001.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 11 de abril de 2006.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL